

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLD-FT) DA RODARTE NOGUEIRA CONSULTORIA EM ESTATÍSTICA E ATUÁRIA.

I. Definições

Lavagem de Dinheiro (LD): prática utilizada para encobrir a origem de dinheiro ilegal ou esconder a origem ilícita de ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentem uma origem lícita ou que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

Financiamento do Terrorismo (FT): apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo.

Operações e situações suspeitas: aquelas que apresentam indícios de utilização da Rodarte Nogueira para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras): Conselho criado no âmbito do Ministério da Fazenda com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/1998, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades.

PEP (Pessoas Expostas Politicamente): Considera-se PEP, a pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais, conforme conceito normativo vigente e divulgado pelos órgãos competentes, especialmente pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

II. Objetivo

Estabelecer as diretrizes relacionadas à prevenção e ao combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, além de demais crimes envolvendo simulação ou ocultação de recursos financeiros, bens, direitos e valores.

III. Abrangência

Esta Política deverá ser amplamente divulgada aos sócios, colaboradores, parceiros, clientes e prestadores de serviços da Rodarte Nogueira Consultoria em Estatística e Atuária, que devem observar as diretrizes previstas neste dispositivo, publicado no seu sítio eletrônico (www.rodartenogueira.com.br).

IV. Diretrizes

4.1. A Rodarte Nogueira:

- 4.1.1. Repudia qualquer ato de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, ou quaisquer atividades criminosas envolvendo simulação ou ocultação de recursos financeiros.
- 4.1.2. Colabora, no que lhe couber, com as PLD-FT lideradas pelos Órgãos Governamentais, Entidades de Classes, e das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).
- 4.1.3. Possui a administração comprometida com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

4.2. Realiza debates periódicos de promoção da cultura organizacional de prevenção, controle de riscos, e exemplificação de práticas suspeitas, visando efetividade de ações de combate e PLD-FT.

4.3. Formaliza toda prestação de serviço por meio da assinatura de contratos formais, com valores compatíveis à realidade do mercado.

4.4. Não consente com recebimentos de terceiros decorrentes de prestação de serviço que não tenha formalidade de contratação.

4.5. Adota, como procedimento de diligência, a identificação de seus sócios e colaboradores como PEP, com a devida atualização de informações cadastrais, para prestação de informações fidedignas do nosso quadro de colaboradores.

4.6. Adota medidas de caráter restritivo quanto à realização de negócios e à manutenção de relacionamento com clientes, fornecedores e parceiros quando as circunstâncias indicarem evidências de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, observadas na legislação vigente.

4.7. Considera, na contratação e manutenção de relação de negócios, a existência de mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

4.8. Adota práticas para a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

4.9 Mantém canal específico no link: www.rodartenogueira.com.br/canaldeetica para o recebimento de quaisquer denúncias, inclusive anônimas, bem como repudia quaisquer atos de represália ou retaliação tentados contra denunciante de boa-fé que optem por identificar-se.

4.10. Colabora com os poderes públicos em apurações relacionadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e corrupção, dentre outros atos ilícitos, que decorram de suas atividades, observada a legislação vigente.

4.11. Revisa as diretrizes definidas nesta política periodicamente ou sempre que ocorram mudanças no processo que impactem ou justifiquem sua revisão.

V. Gestão de Consequências

5.1 Administradores, Colaboradores e fornecedores que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta Política deverão relatar o fato ao Canal de Ética, podendo ou não se identificar: www.rodartenogueira.com.br/canaldeetica

5.2 O não cumprimento das diretrizes desta Política enseja a aplicação de medidas de responsabilização dos agentes que a descumprirem conforme a respectiva gravidade do descumprimento, e de acordo com normativos legais.

VI. Responsabilidades

6.1 Todos os Administradores e Colaboradores devem ser diligentes e comprometidos no combate a LD-FT, de acordo com as funções desempenhadas e no limite de suas respectivas competências. Sem exceção, todos os Colaboradores, devem:

- a. Atender aos treinamentos e capacitação promovidos pela Rodarte Nogueira.
- b. Ler, compreender e aderir à Política, às regras e aos procedimentos sobre PLD-FT.
- c. Acionar o Canal de Ética para informar sobre situações que envolvam conflito com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

6.2 A Assessoria de Recursos Humanos deverá apoiar a realização de treinamentos e ações culturais, bem como a aplicação dos critérios estipulados para contratação e conduta de funcionários, com foco na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

VII. Documentação Complementar

- Código de ética da Rodarte Nogueira
- Instrução Normativa PREVIC nº 34/2020
- Política de segurança da Informação

VIII. Disposições Gerais

8.1 É competência do Diretor Geral alterar esta Política sempre que se fizer necessário.

8.2 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia de Sócios e revoga quaisquer documentos em contrário.